



INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS  
Rua Bernardo de Sousa Campos, 42 - Bairro Ponte Preta - CEP - Campinas - SP  
Inf. Mun. Assoc./IMA-DP/IMA-DP-GJ/IMA-DP-GJ-ATJ

## CONTRATO

Campinas, 18 de março de 2021.

**CONTRATO Nº. 006/ 2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 001/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 001/2021**

**REQUISIÇÃO DE COMPRA Nº 00026/2021**

**PROTOCOLO SEI Nº: IMA.2021.00000062-81**

**INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA**, com sede na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 48.197.859/0001-69 neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada CONTRATANTE, de um lado, e, de outro, a empresa **DESKTOP – SIGMANET COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA S/A**, com sede na Rua Emílio Leão Brambilla, 46 – sala 01, Bairro Vila Menuzzo, no Município de Sumaré/SP, CEP 13.171-480, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº. 08.170.849/0001-15, inscrição estadual nº. 35220789991 e inscrição municipal nº. 2.373.611, neste ato representada na forma do seu contrato social, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº. 13.303/2016 e suas alterações e tudo mais que consta do processo administrativo epigrafado.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### DO OBJETO

1.1. Contratação, sob demanda, de empresa especializada para prestação de serviços de *enlace* de comunicação, transporte e interligação de *Internet* via protocolo de Roteamento BGP, com fornecimento de tabela de prefixos *full*, para Sistema Autônomo (AS), conectado aos pontos de presença da IMA, localizados na Rua Bernardo de Souza Campos, nº 42 – CEP: 13041-390 – Bairro: Ponte Preta – Campinas / SP e Avenida Anchieta nº200 - CEP: 13015-904 – Bairro: Centro – Campinas/SP.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas previstas no Edital, Termo de Referência e demais anexos, são obrigações da CONTRATADA:

2.1. Fornecer os produtos ou prestar os serviços contratados, conforme disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2021, integrante do PL nº 001/2021 e seu Termo de Referência (Anexo I do Edital), com o cumprimento de todas as especificações e condições necessárias à efetivação do objeto contratado com qualidade técnica, atendendo as expectativas da CONTRATANTE;

2.2. Fornecer os produtos/serviços com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, atendendo a todas as exigências contidas neste contrato e na proposta apresentada pela CONTRATADA, assumindo como

exclusivamente seus, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo agente fiscalizador e/ou gestor do contrato ou requisitante, os produtos/serviços entregues ou efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que estiverem em desacordo com as especificações e proposta da CONTRATADA;

2.4. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da execução do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

2.5. Apresentar à Contratante, quando necessário, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao local de execução do objeto;

2.6. A CONTRATADA deve garantir que seus funcionários estejam habilitados nas Normas NR-35 (Trabalho em Altura) e NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e com Atestados de Saúde Ocupacional - ASO válidos durante toda a vigência do Contrato de Instalação e Manutenção;

2.7. Cabe a CONTRATADA zelar pela observância das normas de segurança no trabalho pelos seus funcionários durante a execução dos serviços, fornecendo e verificando o uso correto de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva) por parte de seus funcionários;

2.8. Os EPIs e EPCs citados no item anterior bem como as ferramentas e equipamentos necessários para a execução das atividades de Instalação e Manutenção devem ser dimensionados para atender todas as equipes da CONTRATADA nas atividades demandadas pela CONTRATANTE;

2.9. Todos os indicadores e habilitações (registro ativo no CREA - SP, CFT, cursos de NR-10, NR-35, cursos de rede etc) deverão ser comprovados sempre que solicitados pela CONTRATADA à CONTRATANTE através de relatório enviado ao fiscal do contrato;

2.10. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016;

2.11. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados ou por extravio, roubo ou furto de quaisquer bens;

2.12. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham sofrer seus empregados e terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de prepostos da empresa ou de quem a represente;

2.13. Executar os serviços e/ou fornecer os produtos dentro dos prazos estipulados pela CONTRATANTE;

2.14. Manter durante toda a vigência contratual as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

2.15. Manter em sigilo sob todos os dados fornecidos pela CONTRATANTE. São consideradas como informações confidenciais todos os documentos, informações, conhecimentos e dados, sejam eles comerciais, técnicos ou de qualquer natureza, tangíveis ou em formato eletrônico, que, no curso da execução das atividades da CONTRATADA venham a ser revelados pela CONTRATANTE, com o fim de fornecer elementos para o pleno cumprimento do Contrato. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA firmar Acordo Individual de Manutenção do Sigilo das Informações com seus empregados de modo a garantir esta questão;

2.16. Abster de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

2.17. Estar ciente que os preços contidos na proposta fornecida pela CONTRATADA incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, encargos

sociais e trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto;

2.18. Estar ciente que os preços contidos na proposta fornecida pela CONTRATADA incluem todos os custos relativos aos materiais, insumos ou horas técnicas necessários à instalação, operação e manutenção do serviço conforme descritos no Edital e seus Anexos;

2.19. A CONTRATADA se obriga a cumprir as regras e Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho e deverá adotar todas as precauções adicionais que o Departamento de Segurança da IMA achar necessárias para a proteção de todos os envolvidos, de acordo com o Regulamento de Segurança (Anexo I – C do Edital), quando aplicável;

2.20. É de responsabilidade da CONTRATADA manter suas atividades (instalação e manutenção) de acordo com as últimas atualizações das Normas Técnicas publicadas pela ABNT bem como daquelas que possam ser criadas após firmado o contrato da primeira com a CONTRATANTE;

2.21. Caso a rede óptica da CONTRATADA seja do tipo aéreo, ocupando a faixa destinada às Empresas de Telecomunicações, nos postes da Empresa Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica, a CONTRATADA assegura à CONTRATANTE que sua Rede Óptica Lançada nos postes:

- a) Está devidamente regularizada perante a Empresa Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica;
- b) Segue a Norma ABNT nº15214 e suas correlatas;
- c) Passa periodicamente por programa da Manutenção Preventiva e Preditiva.

2.22. A empresa CONTRATADA deverá se comprometer a seguir as disposições contidas no CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DA INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, disponível no site [www.ima.sp.gov.br](http://www.ima.sp.gov.br), no link “Transparência” e zelar pela aplicação dos princípios nele estabelecidos, assinando o Termo de Compromisso IMA – Fornecedores (Anexo XI do Edital), no momento da formalização da contratação;

2.23. A CONTRATADA se obrigada a cumprir os termos do Acordo de Nível de Serviço (Anexo I-A do Edital) e em caso de descumprimento, ficará sujeita a aplicação das penalidades cabíveis;

2.24. A CONTRATADA garante à CONTRATANTE que os produtos utilizados na prestação do serviço objeto deste contrato e do Edital e seus Anexos, são licenciados por seus fabricantes e não infringem quaisquer patentes, direitos autorais ou *trade-secrets*;

2.25. Caso os produtos e/ou serviços ofertados venham a ser objeto de ação judicial em que se discuta a infringência de patentes, direitos autorais ou *trade-secrets*, a CONTRATADA garante à CONTRATANTE que assumirá a direção da defesa em juízo, responsabilizando-se pelos honorários advocatícios, custas processuais, bem como por todo e qualquer prejuízo;

2.26. O preposto ou representante da CONTRATADA deverá participar na sede da CONTRATANTE da reunião de inicialização da contratação, quando convocado pela CONTRATANTE.

2.27. Conforme critério da CONTRATANTE a reunião de iniciação de contrato entre os representantes dessa e da CONTRATADA poderão ser realizados mediante vídeo conferência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços ou fornecimento dos produtos, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos;

3.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas, ou seja, efetuar o aceite técnico das novas instalações e manutenção (corretivas e preventivas). Atestar o recebimento de toda a documentação

necessária e descrita no Edital e seus Anexos e em caso de discrepâncias solicitar a imediata correção por parte da CONTRATADA;

3.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos ou serviços recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e da proposta apresentada pela CONTRATADA, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

3.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

3.6. Rejeitar os produtos e/ou a prestação dos serviços que estejam em desacordo às especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital);

3.7. Nomear gestor/agente fiscalizador do contrato, que será responsável pela fiscalização e controle da execução dos serviços ou fornecimento e exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;

3.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos/serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias para substituição, reparo ou correção;

3.9. Em caso de descumprimento dos termos do Acordo de Nível de Serviço (Anexo I-A do Edital), o gestor e/ou agente fiscalizador do contrato deverá relacionar no processo de contratação, antes da emissão da Nota Fiscal/Fatura, as atividades descumpridas pela CONTRATADA, que ficará sujeita a aplicação das penalidades cabíveis;

3.10. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

3.11. Realizar a reunião de inicialização da contratação com a CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUARTA

### DA GARANTIA E SUPORTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS

4.1. A CONTRATADA garante que os serviços de instalação, manutenção (corretiva e preventiva) e materiais necessários à sua execução obedecem as Normas Técnicas Nacionais aplicáveis e na ausência delas as Internacionais;

4.2. A CONTRATADA garante que a sua Rede Óptica (*last mile* entre o seu Sistema Autônomo e o da CONTRATANTE) obedecem as Normas Técnicas Nacionais aplicáveis, especialmente a NBR 15214/2005, sem excluir àquelas exaradas pela ANEEL, Anatel e pela própria Empresa Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica (cf. CPFL - Norma GED – 270) no Município de Campinas;

4.3. A CONTRATADA garante que em todo tempo de prestação do serviço BGP, estará disponível à CONTRATANTE:

a) O *troughput full* contratado para tráfego;

b) Os cabeçalhos de protocolos de outras camadas não serão concorrentes ao *troughput* de dados contratado;

c) Tabela BGP *Full*.

4.4. Nos casos em que a CONTRATANTE encontre divergência no funcionamento do Serviço de Roteamento BGP em relação aos itens anteriores, bem como ao restante do Edital e seus Anexos, será aberto chamado técnico para que a CONTRATADA proceda a sua correção;

- 4.5. A Contratada garante à CONTRATANTE que prosseguirá na resolução de ocorrências de erros de roteamento verificados em Sistemas Autônomos posteriores aos seus, mas que estejam afetando a divulgação de prefixos BGP de seu Sistema Autônomo para o da CONTRATANTE, mesmo que não diretamente conectados;
- 4.6. A resolução a que se refere o item anterior pode ser tanto a eliminação específica da causa do erro de roteamento bem como na configuração de rota alternativa;
- 4.7. Todo o serviço executado fora dos padrões de qualidade, descritos pelas Normas Técnicas, e pelo Termo de Referência – Anexos I do Edital, deverão ser refeitos pela CONTRATADA;
- 4.8. A correção dos serviços deverá ocorrer imediatamente após a comunicação do problema pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- 4.9. A CONTRATADA deve agendar com a CONTRATANTE, com 30 (trinta) dias de antecedência em relação à execução de testes ou alterações em sua Rede de Telecomunicações que causem interrupção ou anormalidade na prestação dos serviços;
- 4.10. A CONTRATADA deve garantir a disponibilidade para abertura e acompanhamento de chamados com atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o prazo contratual;
- 4.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo três canais independentes (telefone fixo, celular e *e-mail*) para notificação de emergências e abertura de ordem de serviço, com disponibilidade de acordo com o item acima;
- 4.12. Fornecer canais alternativos de contato e escalonamento de severidade;
- 4.13. A CONTRATANTE poderá solicitar para a CONTRATADA a prestação de serviços técnicos no acesso BGP descritos no Termo de Referência (Anexo I do Edital), durante as 24h00 horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, inclusive feriados.

## **CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA**

- 5.1. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, observadas as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações posteriores.
- 5.2. A prestação do serviço somente poderá(ão) ser iniciado(s) após a emissão e envio do Pedido de Compra à CONTRATADA, bem como, após realizada a reunião de inicialização do contrato entre os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, quando necessário, a critério da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO DE ENTREGA, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E LOCAL DE ENTREGA**

### **6.1. PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

6.1.1. A equipe técnica da CONTRATANTE - Gerência de Engenharia de Telecomunicações - GETEL emitirá Ordem de Serviço de Instalação (Anexo I - B do Edital) após:

- a) Homologação de Contrato entre as partes;

b) Emissão de Pedido de Compra pela CONTRATANTE;

c) Confirmação de recepção do Pedido de Compra por parte da CONTRATADA.

6.1.2. A CONTRATADA terá 45 (quarenta e cinco) dias corridos para que o Serviço de Roteamento BGP esteja instalado após ter recebido a Ordem de Serviço de Instalação (Anexo I - B do Edital);

6.1.3. Após a instalação do BGP a CONTRATADA terá mais 5 (cinco) dias corridos para ativar completamente o Serviço de Roteamento BGP entre o seu Sistema Autônomo e o da CONTRATANTE;

6.1.4. Da forma como está descrito nos subitens anteriores, se a CONTRATADA utilizar os 45 (quarenta e cinco) dias para instalação mais os 5 (cinco) para ativação, teremos um total de 50 (cinquenta) dias entre a emissão da Ordem de Serviço de Instalação pela CONTRATANTE e a entrada em serviço do Roteamento BGP;

6.1.5. Os prazos para entrega e aceitação dos serviços de instalação e manutenção estão descritos no Acordo de Nível de Serviço (Anexo I - A do Edital);

6.1.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e na proposta da CONTRATADA;

6.1.7. No caso descrito no item acima os serviços devem ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação recebida pela CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.1.8. Os desacordos com as especificações do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e demais Anexos, devem ser sanados imediatamente quando implicarem em mau funcionamento para o Sistema Autônomo da CONTRATANTE;

6.1.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação;

6.1.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

6.1.11. O recebimento provisório, quando houver, ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

## **6.2. LOCAL DE ENTREGA**

6.2.1. Os serviços descritos neste Contrato e no Termo de Referência (Anexo I do Edital) deverão ser entregues nos pontos de presença do Sistema Autônomo da CONTRATANTE no Município de Campinas/SP;

6.2.2. Os pontos de Presença do sistema Autônomo da CONTRATANTE estão localizados nos seguintes endereços atualmente:

a) Sede da Informática de Municípios Associados - IMA: Rua Bernardo de Souza Campos, nº42, CEP: 13041-390: Bairro Ponte Preta, Campinas, SP;

b) Paço Municipal de Campinas: Avenida Anchieta, nº200, CEP: 13015-904: Bairro Centro, Campinas, SP.

6.2.3. A CONTRATANTE informará à CONTRATADA com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias corridos caso ocorra mudança de endereço de um dos pontos de presença de seu Sistema Autônomo;

6.2.4. A CONTRATANTE emitirá Ordem de Serviço, solicitando a mudança de endereço, esta deverá ocorrer dentro dos prazos de instalação acordados no SLA - Acordo de Nível de Serviço (Anexo I – A do Edital).

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DO VALOR CONTRATUAL**

7.1. O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, de acordo com o quadro abaixo:

<b>Lote</b>	<b>Item</b>	<b>Descrição do Serviço</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Valor Unitário (mensal) R\$</b>	<b>Valor Total (24 Meses) R\$</b>
	01	BGP Principal: Enlace de 1 Gbps de comunicação, transporte e interligação de Internet via protocolo de roteamento BGP para Sistema Autônomo (AS) denominado AS "A".	01	sv	3.125,00	75.000,00
I	02	BGP Principal: Enlace de 2 Gbps de comunicação, transporte e Interligação de internet via protocolo de roteamento BGP para Sistema Autônomo (AS) denominado AS "A".	01	sv	6.250,00	150.000,00
	03	BGP Principal: Enlace de 5 Gbps de comunicação, transporte e Interligação de internet via protocolo de roteamento BGP para Sistema Autônomo (AS) denominado AS "A".	01	sv	15.625,00	375.000,00

7.2. A contratação será sob demanda, e os quantitativos são estimados, não constituindo assim, crédito em favor da Contratada, servindo apenas de previsão orçamentária para amortização dos produtos/serviços efetivamente realizados durante a vigência do contrato. Assim, a IMA - INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A não está obrigada a consumir uma quantidade mínima do objeto, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento das solicitações ao fornecedor Contratado.

7.3. O preço constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução do objeto.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

8.1. Mensalmente, no mês subsequente após a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura em moeda nacional (real), correspondente ao fornecimento do(s) produto(s)/serviço(s).

8.1.1. A nota fiscal/fatura deverá constar:

a) Necessariamente: a razão social e o endereço completo da IMA, a descrição detalhada e os valores unitários e totais dos produtos/serviços prestados;

b) Preferencialmente: a identificação do número do processo licitatório que deu origem à contratação, (se for o caso) e o número do Pedido de Compra.

8.1.2. A nota fiscal/fatura em sua via original deverá ser entregue para INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, endereço Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, Campinas/SP, CEP: 13041-390, telefone (19) 3755-6500. Para as notas fiscais emitidas eletronicamente, as mesmas deverão ser encaminhadas para o e-mail: fiscal@ima.sp.gov.br.

8.1.3. O Agente Fiscalizador/Gestor do Contrato ou requisitante da CONTRATANTE terá 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal/fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.

8.2. A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento, a partir da data de sua reapresentação com as correções.

8.2.1. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento e/ou a execução do serviço.

8.3. Caso o serviço do objeto desse instrumento se enquadre nas legislações do ISSQN, do Imposto de renda, previdenciária, PIS/PASEP, COFINS e CSLL, a CONTRATADA ficará sujeita ao seu cumprimento.

8.3.1. Se a CONTRATADA estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a CONTRATANTE reterá e recolherá na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor. Se a CONTRATADA estiver estabelecida fora da cidade de Campinas/SP, a mesma deverá providenciar seu cadastro no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas em Campinas, conforme o artigo 1º da Instrução Normativa DRM/GP nº. 001 de 02 de julho de 2012, para que não haja retenção do ISSQN.

**8.4. PRAZO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de aceite da nota fiscal / fatura, com base na (s) medição (ões) efetuada (s) e aprovada (s) pelo Agente fiscalizador e/ou Gestor do contrato ou requisitante;

8.4.1. Quando o dia do vencimento cair em dias não úteis, ou seja, aos sábados, domingos ou feriados, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

8.5. Por eventuais atrasos de pagamento, a CONTRATANTE pagará multa de mora a base de 1% (um por cento) e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido a partir do dia imediatamente posterior a data do vencimento da nota fiscal/fatura.

8.6. Os pagamentos serão efetuados, através de crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ela indicada, preferencialmente do Banco do Brasil ou através de boleto bancário, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE.

8.7. As notas fiscais não poderão ser negociadas ou dadas em garantia a terceiros.

## **CLÁUSULA NONA DO REAJUSTE**

9.1. Em caso de prorrogação contratual, os preços descritos no contrato poderão ser reajustados anualmente, mediante solicitação formal da CONTRATADA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contendo justificativas para análise, em sendo aprovado pela CONTRATANTE, aplicando-se a variação do índice IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel – aplicando-se o índice acumulado dos 12 (doze) meses anteriores ao mês da assinatura do contrato;

9.2. Os preços ainda poderão ser reajustados ou reduzidos na ocasião que foram regulamentados e homologados pela Anatel, desde que devidamente comprovados pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

10.1. A CONTRATADA se compromete a cumprir as determinações constantes na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

10.2. A CONTRATADA compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

10.3. A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **DA ANTICORRUPÇÃO**

11.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Contratante e à Contratada, na pessoa de seus dirigentes, empregados, colaboradores, gestores e prepostos:

- a) Prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar, direta ou indiretamente, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos casos seguintes casos:

12.1.1. Inexecução total ou parcial do contrato;

12.1.2. Desatendimento das determinações regulares do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato, no acompanhamento e fiscalização durante a execução do objeto;

12.1.3. Reiteração de faltas na sua execução, após as determinações do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato;

12.1.4. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.1.5. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

12.1.6. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE ou CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;

12.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

12.1.8. Supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016;

12.1.9. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação, conforme o artigo 78, inciso XIV da Lei Federal nº 13.303/2016;

12.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 82, 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como, do constante no Acordo de Nível de Serviços, havendo irregularidades no fornecimento do objeto, em que a CONTRATANTE não der causa, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato a CONTRATADA, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às penalidades de acordo com os seguintes critérios:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. **Pelo atraso na execução do objeto: multa moratória** equivalente a até 2% (dois por cento) do valor do Pedido de Compra, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto, a critério da contratante;

13.1.3. **Pela inexecução total ou parcial: multa indenizatória** de até 20% (vinte por cento) do valor global do Pedido de Compra, sem prejuízo da cobrança da multa moratória prevista no item 13.1.2., a critério da Contratante;

13.1.3.1. A multa indenizatória decorrente de configuração de inexecução parcial ou total do objeto poderá ser cumulada com as demais penalidades previstas em lei ou no presente Contrato, uma vez que possuem caráter de sanção administrativa.

13.1.3.1.1. A multa indenizatória prevista anteriormente não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

13.1.3.2. A configuração da inexecução total ou parcial ensejará, a critério da CONTRATANTE, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

13.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a IMA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016;

13.1.5. Qualquer outra transgressão das cláusulas ou condições previstas no contrato: advertência escrita ou multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratual por cláusula infringida, a critério da CONTRATANTE;

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado do preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. A cobrança das multas previstas em lei e no presente Contrato não exclui o direito da Informática de Municípios Associados S/A - IMA de requerer eventuais indenizações pelos danos causados pela empresa Contratada em decorrência da presente contratação, desde que devidamente comprovados e garantida a ampla defesa da CONTRATADA.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.1.1 e 13.1.4, poderão ser aplicadas juntamente com as do item 13.1.3, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

14.1. Os CONTRATANTES estabelecem Acordo de Nível de Serviço e possui indicadores que deverão ser medidos, conforme estabelecido no Anexo I – A do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO**

15.1. Fazem parte integrante deste contrato o edital e os respectivos anexos do Pregão Eletrônico nº 001/2021, bem como a proposta da CONTRATADA apresentada no referido certame, juntados no Processo Licitatório nº 001/2021.

15.2. Caso haja conflito entre a proposta da CONTRATADA apresentada no certame e o presente contrato prevalecerá o último.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

17.1. Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no edital e seus anexos, e pela Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da IMA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. Por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em duas vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas.

**INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S A – IMA****DESKTOP – SIGMANET COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA S/A**

---

**Denio Alves Lindo**

Diretor Executivo

---

**José Eduardo Lopes da Silva**

Diretor de Operações

**TESTEMUNHAS**

---

Nome: Rodrigo da Cunha Lobo

RG: 32.840.964-9

---

Nome: Marco Antônio Garcia

RG: 17568529-0

**ANEXO I – A - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

Objeto: Contratação sob demanda de empresa especializada para prestação de serviços de *enlace* de comunicação, transporte e interligação de *Internet* via protocolo de Roteamento BGP, com fornecimento de tabela de prefixos *full*, para Sistema Autônomo (AS), conectado aos pontos de presença da IMA, localizados na Rua Bernardo de Souza Campos, nº 42 – CEP: 13041-390 – Bairro: Ponte Preta – Campinas / SP e Avenida Anchieta nº200 - CEP: 13015-904 – Bairro: Centro – Campinas/SP.

1.1. A CONTRATADA deverá ter disponibilidade para executar serviços de instalação, operação e manutenção corretiva e emergencial, na modalidade 24 x 7, 365 dias por ano, sempre que acionada pela CONTRATANTE;

1.2. A não comprovação da aprovação de projeto da rede óptica da CONTRATADA que será conectado ao Sistema Autônomo da CONTRATANTE na Empresa Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica será caracterizada como falta grave;

1.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade

com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e demais Anexos e na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;

1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e demais Anexos e na proposta da CONTRATADA, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação recebida pela CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

1.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação da instalação;

1.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

1.7. O recebimento provisório, quando houver, ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço;

1.8. A manutenção do serviço de acesso BGP e ou roteamento interrompido (Manutenção Corretiva ou Emergencial), independente da camada de em que se encontra (física, enlace, rede etc) deverá ser concluída em até 6 (seis) horas após registro de chamado técnico e ou comunicação da CONTRATANTE à CONTRATADA;

1.9. O tempo de SLA em manutenção corretiva começa a contar a partir da recepção do chamado ou comunicação do problema pela CONTRATANTE à CONTRATADA independente da localização geográfica dos escritórios ou canteiro técnico dessa última;

1.10. O período de tempo de conclusão da manutenção corretiva, mesmo que emergencial, encerra-se com a conclusão dos reparos, caracterizado pelo retorno da sessão ativa BGP, recepção de tabelas de prefixos full e normalização do roteamento de e para o Sistema Autônomo da CONTRATANTE;

1.11. Abaixo segue tabela com a descrição dos serviços mensurados para o SLA:

Ocorrências	Tempo de Atendimento
Agendamento e execução de Vistoria para início das instalações do serviço BGP	Em até 2 (dois) dias corridos depois de devidamente solicitada pela CONTRATANTE.
Instalação do Serviço BGP	Em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após realização da vistoria.
Ativação do Serviço BGP	Em até 50 (cinquenta) dias corridos após a realização da vistoria.
Manutenção Corretiva do Serviço BGP	Em até 6 (seis) horas após comunicada a ocorrência pela CONTRATANTE.
Recuperação de uma das alças da rede óptica da CONTRATADA	Em até 1 (dia) dia após comunicada a ocorrência pela CONTRATANTE ou detectada pela CONTRATADA.
Não divulgação ou divulgação errônea de prefixos de e para a CONTRATANTE	Correção em até 6 (seis) horas após comunicação da ocorrência pela CONTRATANTE.

Agendamento de testes conjuntos entre as equipes da CONTRATANTE e CONTRATADA	Em Até 4 (horas) a partir da solicitação da CONTRATANTE.
--	--

Tabela 3: Métricas de Nível de Serviço Acordado.

**1.12. Penalização por descumprimento do Nível de Serviço Acordado**

## 1.12.1. Vistorias para instalação do Serviço BGP:

Serviço	Tempo de Atendimento (dias corridos)	Penalização (Desconto no valor total do contrato)
Agendamento e execução de Vistoria para início das instalações do serviço BGP CONTRATANTE	2 (dois)	Nenhuma
	4 (quatro)	3%
	6 (seis)	5%
	10 (dez)	10%
	Maior que 10 (dez)	Inexecução total do objeto.

Tabela 4: Penalização por descumprimento de SLA na vistoria de instalação.

## 1.12.2. Instalação do Serviço BGP:

Serviço	Tempo de Atendimento (dias corridos)	Penalização (Desconto no valor total do contrato)
Instalação do Serviço BGP	45 (quarenta e cinco)	Nenhuma
	50 (cinquenta)	3%
	60 (sessenta)	5%
	70 (setenta)	10%
	90 (noventa)	40%
	Maior que 90 (noventa)	Inexecução total do objeto.

Tabela 5: Penalização por descumprimento de SLA na Instalação do Serviço BGP.

## 1.12.3. Ativação do Serviço BGP (contados após a instalação do Serviço BGP):

Serviço	Tempo de Atendimento (dias corridos)	Penalização (Desconto no valor total do contrato)
Ativação do Serviço BGP	5 (cinco)	Nenhuma
	15 (quinze)	3%
	25 (vinte e cinco)	5%
	30 (trinta)	10%
	Maior que trinta (trinta)	Inexecução total do objeto.

Tabela 6: Penalização por descumprimento de SLA na ativação do Serviço BGP

## 1.12.4. Manutenção Corretiva do Serviço BGP:

Serviço	Tempo de Atendimento (horas)	Penalização (Desconto no valor mensal)
Manutenção Corretiva do Serviço BGP	6 (seis)	Nenhuma
	8 (oito)	3%
	14 (quatorze)	5%
	16 (dezesesseis)	10%
	24 (vinte e quatro)	40%
	Maior que 24 (vinte e quatro)	40% + 1% por hora excedente

Tabela 7: Penalização por não cumprimento do SLA para Manutenção Corretiva do Serviço BGP.

## 1.12.5. Recuperação de uma das alças da rede óptica da CONTRATADA:

Serviço	Tempo de Atendimento (dias corridos)	Penalização (Desconto no valor mensal)
Recuperação de uma das alças da rede óptica da CONTRATADA	1 (um)	Nenhuma
	3 (três)	3%
	5 (cinco)	5%
	8 (oito)	10%
	Maior que 8(oito)	10% + 1% por dia excedente

Tabela 8: Penalização por descumprimento de SLA na recuperação de Alça da Rede Óptica.

## 1.12.6. Não divulgação ou divulgação errônea de prefixos de e para a CONTRATANTE:

Serviço	Tempo de Atendimento (horas)	Penalização (Desconto no valor mensal)
Não divulgação ou divulgação errônea de prefixos de e para a CONTRATANTE	6 (seis)	Nenhuma
	8 (oito)	3%
	10 (dez)	5%
	16 (dezesesseis)	10%
	Maior que 16 (dezesesseis)	20%
	Reincidência desta ocorrência por mais de 5 vezes durante o período contratual	Inexecução total do objeto

Tabela 9: Penalização por descumprimento de SLA na Não divulgação ou divulgação errônea de prefixos de e para a CONTRATANTE.

## 1.12.7. Agendamento de testes conjuntos entre as equipes da CONTRATANTE e CONTRATADA:

Serviço	Tempo de Atendimento (horas)	Penalização (Desconto no valor mensal)
---------	------------------------------	--

Agendamento de testes conjuntos entre as equipes da CONTRATANTE e CONTRATADA	4 (quatro)	Nenhuma
	8 (oito)	3%
	10 (dez)	5%
	16 (dezesesseis)	10%
	Maior que 16 (dezesesseis)	10% + 1% por hora adicional

Tabela 10: Penalização por descumprimento de SLA no agendamento de testes conjuntos.

1.12.8. Não será considerado indisponível o serviço durante período previamente acordado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, quando da execução de alteração técnica nas características do serviço solicitado pela CONTRATANTE;

1.12.9. Poderá a CONTRATADA requisitar à CONTRATANTE período justificado de interrupção de trecho óptico de uma das alças (“indisponibilidade programada”), que não será considerado para o cálculo de Acordo de Nível de Serviço de manutenção corretiva no mês;

1.12.10. O pedido de indisponibilidade programada deverá ser feito por escrito, através de correspondência protocolada à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

1.12.11. Deverão constar no pedido os motivos técnicos para a interrupção do trecho óptico, bem como informações precisas sobre a indisponibilidade;

1.12.12. O período de indisponibilidade deverá iniciar após as 23h00 (vinte e três horas), e não poderá durar mais que 6 horas;

1.12.13. A CONTRATANTE poderá recusar a indisponibilidade programada em determinada data e horário, e neste caso a CONTRATADA deverá propor uma data e horário diferente para a indisponibilidade programada;

1.12.14. Em consideração à possibilidade de rompimento catastrófico de múltiplas rotas de fibras ópticas ou outro problema catastrófico que envolva os Sistemas Autônomos da CONTRATANTE e ou da CONTRATADA, o Acordo de Nível de Serviço terá seus tempos sustados pelo período determinado pela CONTRATANTE;

1.12.15. Só se caracterizará a instalação ou manutenção efetuadas com sucesso, após a comunicação à CONTRATANTE e o aceite dela;

1.12.16. Os cálculos de descumprimento no SLA serão feitos mensalmente, utilizando as informações correspondentes ao mês anterior ao do vencimento da nota fiscal/ fatura;

1.12.17. O valor das penalidades será informado pelo fiscal ou gestor do contrato à CONTRATADA, para que esta efetue o desconto diretamente nas faturas apresentadas;

1.12.18. Não são considerados para efeito de contagem do Acordo de Nível de Serviço e penalidades, os casos em que houver indisponibilidade de equipamentos, restrições de acesso aos ambientes operacionais dos locais onde estão instalados seu Sistema Autônomo ou outros recursos da CONTRATANTE, que direta ou indiretamente, impactaram na disponibilidade do serviço;

1.12.19. O Agente Fiscalizador/Gestor do Contrato notificará o responsável técnico da CONTRATADA do resultado de cada avaliação ou inspeção que resulte em descumprimento do Acordo de Nível de Serviço para

que sejam tomadas as providências cabíveis;

1.12.20. Garantindo-se o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, sem prejuízo da incidência das demais penalidades previstas na Legislação, no Edital e no Contrato, os valores devidos a título de multa referente ao Acordo de Nível de Serviço não pagos pela CONTRATADA, nos prazos estipulados neste anexo, serão compensados no próximo pagamento devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

## ANEXO I – C - REGULAMENTO DE SEGURANÇA

O presente regulamento é parte integrante do contrato em referência. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as regras aqui estabelecidas, bem como as Normas Regulamentadoras aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 06/08/78 da Lei nº 6.514 de 12/77 que regulamenta o Cap. V Título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. Além disso, a **CONTRATADA** deverá adotar todas as precauções adicionais que o Departamento de Segurança achar necessárias para a proteção de todos os envolvidos.

Em cumprimento ao regulamento de segurança a **CONTRATADA** deverá:

- a. Fornecer os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) inerentes ao trabalho a ser realizado, tais como: Cinto de Segurança tipo paraquedista, com talabarte em Y e com absorvedor de energia, trava quedas e Linha de Vida (quando necessário); Capacete com jugular, óculos de segurança, Luvas de vaquetas e ou malha de algodão, sapatos de segurança, entre outros que forem necessários para realizar os trabalhos, tais EPI's devem estar em bom estado de conservação e uso;
- b. Fornecer EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) para prover e utilizar as proteções e sinalizações de todas as circunstâncias que ofereçam riscos às pessoas do local, durante a execução dos serviços, com a adoção de todas as medidas e equipamentos necessários para a proteção coletiva, tais EPC's devem estar em bom estado de conservação e uso;
- c. Fornecer Crachá e uniforme de identificação para cada colaborador;
- d. Garantir que as ferramentas, máquinas, equipamentos e acessórios que serão utilizados na obra estejam em perfeitas condições de uso e conservação.
- e. Orientar e fiscalizar durante toda a execução contratual a atuação dos seus empregados e colaboradores para garantir a obediência e o integral cumprimento às normas de Segurança e Higiene no Trabalho com a adoção dos critérios de segurança do trabalho previstos na legislação específica, tanto para seus empregados quanto para quaisquer outros executantes dos serviços e transeuntes.
- f. Em caso de **trabalho em ALTURA, promover a utilização de ANDAIMES TIPO FACHADEIRO** de acordo com a Norma Regulamentadora NR-18 da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho.
- g. Em caso de **trabalhos em Telhados**, obedecer às determinações das Normas Regulamentadoras NR-18 e NR-35 da Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho.
- h. Cumprir a Norma Regulamentadora - NR4, Norma Reguladora dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;

A **CONTRATADA**, antes do início dos trabalhos, **deverá** entregar à **CONTRATANTE**, cópias **DIGITALIZADAS** dos seguintes documentos:

- a. Ficha de registro do empregado, frente e verso; com foto e assinadas pelo empregado e empregador;
- b. CTPS – Carteira de Trabalho, onde consta a foto e verso e a folha do registro da empresa;
- c. OS – Ordem de Serviço – conforme a NR 1.7, letra: “b” – devidamente assinada pelo empregado e pelo SESMT da CONTRATADA;
- d. Ficha de Controle de Entrega de Equipamentos de Segurança Individual, devidamente atualizada, datada e assinada item por item; conforme a NR 6.6.1, letra: “h”;
- e. Lista de Treinamento de Uso Correto, Higienização e Guarda de EPIs, conforme a NR 6.6.1, “d”;

- f. ASO – Atestado de Saúde Ocupacional – consignado à função que irá exercer; Trabalho em altura – NR35;
- g. ASO – Atestado de Saúde Ocupacional – consignado à função que irá exercer; Trabalho em Eletricidade – NR10;
- h. ASO – Atestado de Saúde Ocupacional – consignado à função que irá exercer; Trabalho em Espaço Confinado – NR33;
- i. Certificado de Cursos/Treinamentos/Especialização quando envolver atividades de riscos ou outras que exijam habilitação específica, tais como: Trabalho em Altura, Instalações Elétricas, e Espaço Confinado etc;
- j. Cópia do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – conforme determina a NR 09 da portaria 3.214/78;
- k. Cópia do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – conforme determina a NR 07 da portaria 3.214/78.

A **CONTRATADA** deve entregar a **CONTRATANTE**:

- a. Declaração em papel timbrado, datada e assinada pelo responsável legal da empresa, declarando que as cópias são verdadeiras e que os documentos originais encontram-se arquivados na empresa;
- b. Protocolo de envio do arquivo SEFIP e a RE e ou CAGED.

Depois de apresentada toda a documentação e equipamentos necessários, antes do início dos trabalhos, a área de Segurança do Trabalho da IMA (**CONTRATANTE**) realizará uma Integração com todos os envolvidos da **CONTRATADA** (gestor/gerente da obra e executantes), onde serão analisadas as Documentações, EPI's, EPC's, Ferramentas, Máquinas, Equipamentos e Acessórios solicitados, para a posterior Emissão da PT - Permissão de Trabalho, que deve ser Assinada por todos os participantes, inclusive os executantes.

Ciente e de acordo em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Contratada)



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DA CUNHA LOBO, Usuário Externo**, em 18/03/2021, às 13:48, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Denio alves lindo, Usuário Externo**, em 19/03/2021, às 09:19, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE EDUARDO LOPES DA SILVA, Usuário Externo**, em 19/03/2021, às 14:26, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO GARCIA, Supervisor(a)**, em 19/03/2021, às 15:22, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE BALLARINO DE OLIVEIRA, Gerente de Eng<sup>a</sup> de Telecomunicações**, em 19/03/2021, às 15:39, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS FERREIRA, Gerente de Suprimentos**, em 19/03/2021, às 16:01, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO FERNANDO CORREA RICARDO**, **Diretor(a) Técnico**, em 19/03/2021, às 17:35, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JOSE PEREIRA COELHO**, **Diretor(a) Presidente**, em 19/03/2021, às 20:47, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **3608249** e o código CRC **BFD69F9E**.